



Requerimento 155/2025

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"SOLICITA INFORMAÇÕES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (AME) ACERCA DO CRONOGRAMA DE FÉRIAS DOS PROFESSORES, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS SERVIDORES QUE ATUAM IN LOCO EM CMEIS E ESCOLAS DE APUCARANA"

CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

Requer, com fundamento legal no **art. 268 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, que disciplina o pedido oficial de informações aprovado em Plenário;

[...]

no **art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal**, que assegura o direito de acesso à informação;

[...]

no **art. 7º, XVII, da Constituição Federal**, que garante o direito às férias anuais remuneradas;

[...]

no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

[...]

na **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que regulamenta o acesso a informações públicas;

[...]

e nos **arts. 129 e 130 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** que garantem o direito anual às férias remuneradas e definem a proporção de dias de férias conforme a assiduidade do empregado;

Considerando a prerrogativa fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal e o dever de zelar pelo interesse público, torna-se necessário buscar esclarecimentos oficiais acerca do

cronograma de férias dos profissionais da educação e demais servidores que atuam nas unidades de ensino do município.

Diante do exposto, e com o objetivo de obter informações claras e oficiais para subsidiar a análise desta Casa Legislativa e informar a população, requer-se que a Autarquia Municipal de Educação (AME) preste os seguintes esclarecimentos:

I – Qual o cronograma de férias estabelecido para os professores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas da rede municipal de Apucarana para o ano letivo corrente e o próximo?

II – Qual o cronograma de férias estabelecido para os servidores de serviços gerais e demais funcionários que atuam in loco nos CMEIs e escolas da rede municipal de Apucarana para o ano letivo corrente e o próximo?

III – Existem diferenças nos cronogramas de férias entre as diversas categorias de servidores (professores, serviços gerais, outros)? Se sim, quais os critérios que justificam tais diferenças?

IV – Como é realizada a comunicação e o planejamento desses cronogramas com os servidores e as direções das unidades de ensino, visando garantir a organização das atividades pedagógicas e administrativas?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição reitera, com renovado vigor, a busca por esclarecimentos oficiais e circunstanciados acerca do planejamento e execução dos cronogramas de férias dos profissionais da educação e demais servidores que atuam nas unidades de ensino do município.

A matéria transcende o mero interesse administrativo, tocando em pontos nevrálgicos para a comunidade escolar, que depende da organização e previsibilidade para o bom funcionamento das instituições de ensino e para o planejamento familiar dos servidores.

A transparência e a publicidade dos atos administrativos constituem princípios fundamentais da gestão pública, expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Frisa-se que o direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88) e a Lei nº 12.527/2011 garantem à sociedade, e, em especial, ao Poder Legislativo, os instrumentos necessários para fiscalizar a aplicação de recursos públicos e o cumprimento de cronogramas e metas.

Adicionalmente, o direito a férias anuais remuneradas constitui-se em direito social fundamental, assegurado pelo **art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal**, que dispõe:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.”

Esse direito é detalhado na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, que em seu **art. 129** estabelece:

“Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”

Complementarmente, o **art. 130 da CLT** define a proporção de dias de férias a que o empregado tem direito após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, conforme a assiduidade:

“Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:”

Portanto, nítido que o direito às férias representa não apenas uma prerrogativa trabalhista, mas um direito social de natureza fundamental, indispensável à preservação da saúde física e mental dos **educadores e servidores** que estruturam o ambiente escolar, bem como ao equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

Ademais, a responsabilidade da gestão pública em prestar contas sobre a organização de seus recursos humanos, especialmente em setores tão sensíveis quanto a educação, deve ser pautada pela dignidade e pela justa contrapartida. A falta de clareza sobre o cronograma de férias pode configurar uma disparidade que necessita de esclarecimentos e, se for o caso, de correção.

Neste diapasão, a obtenção das informações requeridas constitui um passo primordial e inadiável para subsidiar análises futuras abalizadas, permitir o efetivo controle social e assegurar as políticas de gestão municipal da AME.

Face à indiscutível importância e manifesta pertinência da matéria, roga-se que as informações requeridas sejam prestadas dentro do prazo legal estabelecido, com a amplitude e a precisão que o tema requer.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

16/10/2025 10:47:26

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 16/10/2025 às 10:36:59.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **aa37a178f3fa499142025d5acb5a61d1**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125327**.